



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

1296667/2017
14/11/2017
Pág. 1 de 14

PARECER ÚNICO Nº 1296667/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 2221.1/2010/001/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: AAF	PA COPAM: 22208/2010/001/2013	SITUAÇÃO: Autorização concedida
--	---	---

EMPREENDEDOR: Marcoplast Comércio de Plástico e Papeis Ltda	CNPJ: 06.205.902/0001-40
EMPREENDIMENTO: Marcoplast Comércio de Plástico e Papeis Ltda	CNPJ: 06.205.902/0001-40
MUNICÍPIO: Nova Serrana	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 19° 52' 20,76" LONG/X 44° 58' 57,50"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO
☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará
UPGRH: SF 2 – Rio Pará	SUB-BACIA: Ribeirão da Fatura ou Grama
CÓDIGO: F-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I
CLASSE: 3	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Responsável técnico estudos: Ricardo de Faria Lobato	REGISTRO: CREA – MG 95.778/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: (Não houve vistoria – será licenciado o trecho)	DATA: -

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Gestor Ambiental	1.395.599-2	
Márcio Muniz dos Santos – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.396.203-0	
De acordo: Adriana Francisca da Silva – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.156.610-6	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor Regional de Controle Processual	1.365.118-7	

José Augusto Dutra Bueno
Diretor Regional de Controle Processual
SIAM/ASF
MASP 1.365.118-7
23/11/2017



1. Introdução

O presente licenciamento se refere à solicitação da Licença de Operação pelo empreendimento Marcoplast Comércio de Plásticos e Papeis Ltda, referente à atividade de "transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe 1". O empreendimento formalizou o processo em 05/10/2016 e possui sede localizada em zoneamento urbano no município de Noya Serrana-MG.

A atividade objeto do licenciamento será o transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe 1 (principalmente resíduos industriais advindos do setor calçadistas presente no município), classificada pela Deliberação Normativa 74/04, pelo código F-02-01-1, sendo seu potencial poluidor geral Grande e porte Pequeno. O parâmetro utilizado pela DN 74/04 é o número de veículos. O empreendimento solicitou no FCE a regularização de um veículo, logo pertence à classe 3 (três).

Oportuno mencionar, conforme Nota Orientativa DITEN nº 05/2013, que ao transporte rodoviário de resíduos perigosos cabe somente a regularização ambiental através da Licença de Operação, não sendo necessária a concessão de Licença Prévia + Licença de Instalação.

No decorrer das atividades do Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM, o empreendimento foi autuado por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora de meio ambiente, sem a existência de licença ambiental para transporte de resíduos classe I, por isso, foi lavrado o Auto de Infração nº 94427/2017 em desfavor do empreendimento.

Os resíduos transportados listados no FCE são: estopas, latas de cola, couro, vasilhames, óleo hidráulico, água de compressor com óleo, tinta, graxa, raspa de couro e produtos químicos.

Foram solicitadas informações complementares por meio do ofício SUPRAM-ASF 1247/2017. As informações foram atendidas conforme o protocolo R0257049/2017 de 03/10/2017.

O estudo ambiental protocolado, PCA – Plano de Controle Ambiental, foi elaborado tendo como responsável técnico o Tecnólogo em Saneamento Ambiental Ricardo de Faria Lobato, CREA – MG 95.778/D. Consta nos autos a ART em nome do responsável técnico pela elaboração do estudo apresentado.

O responsável técnico pelo monitoramento do empreendimento também será o Tecnólogo em Saneamento Ambiental Ricardo de Faria Lobato, CREA – MG 95.778/D, conforme consta na ART presente nos autos.

Conforme Nota Orientativa DITEN nº 05/2013, verifica-se que a operação do empreendimento relativo à atividade de transporte de resíduos perigosos é o próprio transporte. Dessa forma, a regularização ambiental estará autorizando os veículos a operarem numa determinada rota. Dentro desta especificidade da atividade, não houve a realização de vistoria, mas sim, o levantamento das informações referentes aos veículos, rotas e destinos.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Marcoplast Comércio de Plásticos e Papeis Ltda, se dedicará à atividade de transporte de resíduos perigosos - Classe I.

2.1. Características do veículo:

Número de veículos: 01:



Tipo	Marca/Modelo	Placa	Ano	Certificado do INMETRO	
				Nº	Validade
Car/Caminhão/Carroceria fechada	Mercedes-Benz / 710	MQJ-5157	2006	1.315.488	Março/2018

Conforme informado no processo, o veículo passou pela inspeção do INMETRO, emitindo a Certidão de Inspeção Veicular – CIV nº 1.315.488, com data de validade até março de 2018.

Outro certificado apresentado foi o CIPP – Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos, emitido também com a chancela do INMETRO e com validade até março de 2018.

Atendendo ao pedido de informação complementar foram apresentadas imagens que comprovam a identificação do veículo contendo equipamentos e acessórios de segurança e de emergência instalados.

2.2. Características do resíduo transportado:

Os resíduos que serão transportados são oriundos principalmente de atividades industriais do setor calçadista. Os resíduos listados no FCE são: estopas, latas de cola, couro, vasilhames, óleo hidráulico, água de compressor com óleo, tinta, graxa, raspa de couro e produtos químicos.

Como empresa receptora foi apresentado contrato de prestação de serviços firmado entre Marcoplast Comércio de Plásticos e Papeis Ltda. e Essencis MG Soluções Ambientais S/A. Fica estabelecido em contrato que os resíduos deverão ser transportados da fonte geradora até as unidades da Essencis através do transportador contratante (no caso o empreendimento em licenciamento).

Vale ressaltar que segundo Nota Orientativa DITEN nº 05/2013, a exigência de certificado ambiental é necessária apenas para as empresas receptoras de resíduos perigosos, sendo dispensada a apresentação da referida documentação dos geradores desses resíduos.

Devido a isso, foi apresentado certificado de licença ambiental em nome da Essencis MG Soluções Ambientais, para o exercício da atividade de Aterro para resíduos perigosos – Classe 1, com validade até 16/12/2018.

A definição do tratamento ou disposição final dos resíduos dependerá do potencial perigoso do material, viabilidade da empresa em receber os materiais e preço para destinação. Na tabela 2 estão listados os geradores e os receptores dos resíduos que serão transportados.

Tabela 2: Geradores/receptores dos resíduos.

Gerador; Endereço	Receptores
Geraldo Francisco Duarte Rua Araxá, nº1162, bairro Santo Antônio Araújos-MG	
Industria e Comércio de Calçados Juni Ltda ME Rua Juiz de Fora, nº1227, bairro Dom Cabral Araújos-MG	



Industria de Calçados Ferreira Ltda Rua José Bernardo Dias, nº 49, bairro Vila Nossa Senhora de Fátima Nova Serrana-MG.	Essencis MG Soluções Ambientais S/A. CNPJ 07.004.980/0001-40 LO 104/2014 válido até 16/12/2018 Aterro para resíduos perigosos – classe I.
Industria de Calçados Fielder Ltda Rua Três, nº 88, bairro Jardim Padre Libério Nova Serrana-MG	
Calçados JW Ltda Rua Messias Augusto da Silva, nº150, bairro Vila André Nova Serrana-MG.	
Somar Industria de Calçados Ltda ME Rua Antônio Ferreira do Amaral, nº 129 no Centro Nova Serrana-MG	
Criações J GIL Ltda Rua Seis, nº 342 Bairro Jardim Padre Libério. Nova Serrana-MG	
Industria de Calçados Lacerda Andrade Ltda Avenida José Batista Filho, nº 2.540 Bairro Francisco Lucas Nova Serrana-MG	
Kindi Calçados Ltda Rua Duque de Caxias, nº 79.Centro Nova Serrana-MG	
Criações Jolder Ltda Rua Expedito Martins Pena, nº 200 Bairro Jardim Padre Libério. Nova Serrana-MG	
Geovany Antônio do Amaral Rua Antônio Martins Filho, nº 90 Bairro Park Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana-MG	
Harley Etiquetadora Ltda Rua José Pinto do Amaral, nº 1.195 Bairro São Geraldo II Nova Serrana-MG	
Lançamentos Industria e Comércio de Calçados Ltda Avenida Benjamin Martins do Espírito Santo, nº 1.895 Bairro Park Dona Gumercinda Martins Nova Serrana-MG	
Augusto Calçados Ltda ME Rua Três, nº 842 Bairro Prolongamento do Bairro Amaral Nova Serrana-MG	
Décimo Indústria e Comércio Ltda Rua Sílvia Corrêa de Lacerda, nº 1.840 Bairro Park Dona Gumercinda Martins Nova Serrana-MG	
Joana Fernandez Quintella EPP Avenida Coronel Pacífico Pinto da Fonseca, nº 470, Galpão 2 Bairro Fausto Pinto da Fonseca Nova Serrana-MG	



Indústria de Calçados Adone Ltda Rua Fausto Pinto da Fonseca, nº 495 Bairro Park Dona Gumercinda Martins Nova Serrana-MG	
Indústria de Calçados Surf Star Ltda Rua Eptácio Pessoa, nº 375 Bairro André de Freitas Nova Serrana-MG	
Indústria de Calçados Pioneiro Ltda Rua Patrícia Lacerda Santos, nº 323 Bairro André de Freitas Nova Serrana-MG	
Skin Calçados Ltda EPP Rua Fausto Pinto da Fonseca, nº 645, Galpão 650 Bairro Park Dona Gumercinda Martins Nova Serrana-MG	
Calçados Shake Ltda EPP Rua Sílvia Correa de Lacerda, nº 1.854 Bairro Park Dona Gumercinda Martins Nova Serrana-MG	
Ritz Indústria e Comércio Ltda EPP Avenida Benjamim Martins do Espírito Santos, nº 2.021 Bairro Park Dona Gumercinda Martins Nova Serrana-MG	
Premoldados Nova Serrana Ltda Rua Egito, nº 142 Bairro Prolongamento São Sebastião Nova Serrana-MG	
Kiko e Kuka Calçados Ltda Rua Messias Jerônimo, nº 437, Bairro Laranjeiras Nova Serrana-MG	
Lanteborda Indústria e Comércio de Calçados Ltda Rua Ester Coelho Ribeiro, nº 107 Bairro Centro Nova Serrana-MG	
Kitikero Calçados Ltda Avenida José Batista Filho, nº 2.760 Bairro Francisco Lucas Nova Serrana-MG	
Indústria de Calçados Samuel Ltda Rua Presidente Costa e Silva, nº 720, Nossa Senhora do Carmo Nova Serrana-MG	
Calçados Pixone Indústria e Comércio Ltda Rua João Ferreira dos Santos, nº 485 Bairro Park Dona Gumercinda Martins Nova Serrana-MG	
Cromic Indústria e Comércio de Calçados Ltda Rua João Martins do Espírito Santo, nº 244 Bairro Park Dona Gumercinda Martins Nova Serrana-MG	
Indústria de Calçados Arapuã Ltda Rua Nair América de Azevedo, nº 65 Bairro Park Dona Gumercinda Martins Nova Serrana-MG	



Luiz Cláudio Faleiros Travessa Pavão, nº 55 Bairro Francisco Lucas Perdigão-MG	
Hanfer Indústria e Comércio de Calçados Ltda Avenida Brasília, nº 870 Bairro Planalto Perdigão-MG	
Antônio Aparecido Ferreira Avenida Luiz Sulino, nº 332 Bairro Planalto Perdigão-MG	
Qualipel Embalagens Ltda ME Avenida Adelina Severina de Oliveira, nº 74 Bairro Nossa Senhora da Saúde Perdigão-MG	
Injetados Ponta Ltda Avenida Ouro Preto, nº 882 Centro Perdigão-MG	

2.3. Caracterização do condutor

Foram apresentados os documentos para apenas um condutor do veículo, objeto do licenciamento:

❖ Marco Aurélio da Silva

Curso	Instituição	Validade
Condutores de veículos de transporte de produtos perigosos	STE SINAL	-

(Curso realizado no ano de 2017, não possui validade impressa no certificado. Curso similar ofertado pelo SEST SENAT possui validade de 05 anos, sendo considerado o mesmo prazo para o presente curso)

CNH: 00865636523. Categoria: AD.

2.4. Caracterização da rota

Os resíduos são coletados e armazenados temporariamente no depósito licenciado da própria empresa, em Nova Serrana, para posteriormente serem destinados à empresa receptora; Essencis MG Soluções Ambientais de Betim-MG.

Algumas indústrias geradoras de resíduos estão instaladas nos municípios de Perdigão e Araújos. Portanto, além da rota de transporte entre Nova Serrana - Betim, está incluso neste parecer as rotas Perdigão - Nova Serrana e Araújos - Nova Serrana. Ademais, os restantes das indústrias geradoras de resíduos estão instalados no município de Nova Serrana, caracterizando assim o transporte intramunicipal.

Insta salientar que o armazenamento temporário de resíduos está licenciado na forma de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 07238/2013, com validade até 16/12/2017,



abrangendo inclusive as atividades: Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos (código F-01-01-6) e Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos (código F-01-01-5)

Portanto, as rotas de atividade da empresa Marcoplast Comércio de Plásticos e Papeis Ltda se restringem a coleta e transporte entre os municípios de Araújos, Perdígão e intramunicipal (em Nova Serrana) de resíduos perigosos classe I, até o destino final em Betim na empresa receptora Essencis. Conforme rota presente nos autos, o transporte entre Nova Serrana e Betim irá ocorrer preferencialmente por meio da BR- 262, com trajeto de aproximadamente 88 Km.

2.5. Manuseio dos resíduos

Conforme procedimento apresentado nas informações complementares solicitadas, o manuseio dos resíduos coletados pela empresa Marcoplast Comércio de Plásticos e Papeis Ltda segue o seguinte rito:

O resíduo é coletado nos empreendimentos produtores/geradores, de forma manual, embalando-os em bombonas e tambores no ato da retirada, sendo os mesmos lacrados.

Após, são levados ao galpão de armazenamento temporário, onde os tambores e bombonas são depositados em locais devidamente fechados. Posteriormente, os tambores e bombonas são colocados no caminhão e encaminhados ao destino final.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

No empreendimento em análise não será necessária a utilização ou intervenção dos recursos hídricos, uma vez que a atividade a ser licenciada é o transporte rodoviário de resíduos perigosos, o que chamamos de atividade itinerante.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) / Reserva Legal

No empreendimento em análise não será necessária reserva legal, uma vez que a atividade a ser licenciada é o transporte rodoviário de resíduos perigosos, o que chamamos de atividade itinerante. Ressalta-se que a sede tem endereço em área urbana e não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, consoante informado no FCE.

5. Controle Processual

Conforme prenunciado pelo Técnico, se trata do requerimento de Licença de Operação do empreendimento **Marcoplast Comércio de Plásticos e Papeis Ltda.**, inscrito no CNPJ sob o n. 06.205.902/0001-40.



O requerimento para LO foi formalizado em 05/10/2016, com a entrega dos documentos relacionados no FOBI n. 1036026/2015 A (f. 05-06), conforme Recibo de Entrega de Documentos n. 1150474/2016, acostado à f. 08. Para tanto, constituiu-se o processo administrativo n. **22211/2010/001/2016**, que tramita nesta Superintendência.

Com efeito, o empreendimento busca regularizar a atividade declarada no campo 3.1, do FCEI de referência n. R499598/2015 (f. 01-03), enquadrada na Deliberação Normativa COPAM n. 74/2004, sob os códigos F-02-01-1 e F-02-03-8, sendo o

"Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I, com 01 veículo

Transporte rodoviários de produtos perigosos, conforme Decreto Federal n. 96.044/1988"

Desta forma, com base nos parâmetros apresentados, o empreendimento é considerado de porte pequeno (P), com potencial poluidor/degradador grande (G), parâmetros que lhe confere a **classe 3**, nos moldes da citada Deliberação Normativa.

Apesar da Nota Orientativa DITEN n. 05/2013 réger que para o transporte de resíduos perigosos cabe somente a regularização ambiental através da Licença de Operação – LO, não sendo necessária Licença Prévia e Licença de Instalação, se destaca que o empreendimento operou antes da regularização no Órgão Ambiental, o que caracteriza este licenciamento ambiental como corretivo.

Para tanto, a empresa foi devidamente autuada por operar sem a devida licença ou assistida por Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, além de determinada a suspensão da sua atividade de transporte, conforme lavratura do Auto de Infração n. 94427/2017 – SIAM n. 0420320117 (f. 47), encaminhado ao infrator mediante Ofício – protocolo SIAM n. 0420025/2017 (f. 45) e AR n. JR 78988912 5 BR, como assim dispõe o Decreto Estadual n. 44.844/2008, alterado pelo Decreto n. 47.147/2017.

Pois bem, embora o objeto deste processo de licenciamento é a regularização da rota de transporte, veículos e resíduos/produtos transportados, de acordo com os dados contidos nos autos, a empresa está sediada na Rua São João, n. 320, centro, no município de Nova Serrana/MG, CEP 35519-000.

Das informações colhidas nos autos se constata que inexistente área de preservação permanente a ser avaliada, igualmente, não será necessária a utilização de recursos hídricos no empreendimento, uma vez que a atividade possui caráter itinerante, o que dispensa as autorizações previstas na Lei Federal n. 12.651/2012, Lei Estadual n. 20.922/2013 e Portaria IGAM n. 49/2010.

Ademais, a rota que se pretende licenciar será entre as empresas geradoras dos resíduos e produtos perigosos, instaladas nos municípios pertencentes a circunscrição territorial da SUPRAM-ASF e destinados a empresa responsável pelo recolhimento de tal carga, com sede no município de Betim/MG, utilizando-se a rodovia federal BR 262.



O procurador e consultor, Sr. Ricardo de Faria Lobato, assina o FCEI (f. 06-08), chancelando as informações prestadas pelo empreendimento neste formulário, o Requerimento de Licença apresentado conforme modelo disponível no site da SEMAD - <http://meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/requerimentos> - (f. 17) e a Declaração de entrega do conteúdo digital (CD), sendo a cópia integral dos originais impressos e juntados nos autos (f. 18), consoante outorga de poderes específicos mediante instrumento de procuração acostado à f. 11 (juntada a via original com firma reconhecida, conforme Resolução SEMAD n. 891/2009).

A procuração é assinada pelo outorgante Sr. Marco Aurélio da Silva, sócio proprietário e representante legal da empresa, conforme atribuição conferida pelo Contrato Social registrado na JUCEMG sob n. 3120698580-6, cuja cópia está juntada às f. 50-56. Foram juntadas as cópias dos documentos oficiais de identificação dos referidos outorgante e outorgado, colacionados às f. 12-15.

Consta nos autos, às f. 42-43, o original e cópia da publicação do requerimento para obtenção da Licença de Operação, em periódico regional que circula no município onde o empreendimento está instalado, para dar publicidade aos atos administrativos neste processo e atender as disposições da Deliberação Normativa COPAM n. 13/1995 e do art. 10º, §1º, da Lei Federal n. 6.938/1981. O requerimento para licença também foi publicado no Jornal Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário do Executivo, Caderno I, 06 886392-1, SIAM n. 1239693/2016, em 07/10/2016 (f. 106).

O Plano de Controle Ambiental – PCA está contido às f. 20-39. Salienta-se que foi juntada a via original e quitada da ART n. 14201600000002967348 – via original, assinada e quitada –, à f. 40, que indica o tecnólogo em saneamento ambiental, Sr. Ricardo de Faria Lobato, inscrito no CREA/MG sob n. 95.778/D, como o responsável pelo estudo e também pelo gerenciamento das atividades e aspectos ambientais da empresa para fins de LO, em atenção ao Manual de Orientação do CREA/MG 2010, para os profissionais que atuam no licenciamento ambiental.

O responsável técnico também possui certificado de regularidade válido, sob registro n. 2298151 (f. 109), no CTF/AIDA – Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, conforme disciplina a Instrução Normativa do IBAMA n. 10/2013, Resolução CONAMA n. 01/1988 e o art. 9º, inciso VIII, art. 17, inciso I, da Lei n. 6.938/1981 (que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências).

Resta constatado que, até a presente data, o empreendimento não possui débitos constituídos e decorrentes de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, consoante Certidão atualizada n. 0669581/2017 (f. 108), emitida pela SUPRAM-ASF em 19/06/2017, com supedâneo na Resolução SEMAD n. 1.062/2009. Outrossim, em consulta ao sistema de Controle de Autos de Infração (CAP), verifica-se não haver pendências definitivas no cadastro da empresa, de acordo com *print* juntado neste processo em 19/06/2017 (f. 107), atendendo o art. 11, II, da Resolução SEMAD n. 412/2005.

Foi juntada a Certidão Simplificada n. C160002143086, emitida pela JUCEMG em 04/10/2016 (f. 44), bem como o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ junto a Receita Federal do Brasil (f. 16), que atestam o caráter de microempresa da “Marcoplast”, razão da



isenção dos custos de análise do processo de licenciamento ambiental, conforme art. 2º, §1º, da Deliberação Normativa COPAM n. 70, de 09/01/2004 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n. 2.125/2014.

Ademais, em que pese o porte do empreendimento, registre-se que foi elaborada Planilha de Custos (Doc. SIAM n. 1296794/2017), acostada às f. 179 deste licenciamento ambiental, conforme disposições da Resolução Conjunta SEMA/IEF/FEAM n. 2.125/2014 e Resolução SEMAD n. 412/2005.

Noutro giro, não obstante a juntada dos documentos relacionados no FOBI, tornou-se necessário solicitar ao empreendimento informações complementares para andamento do processo e apreciação final acerca do mérito, razão do envio do Ofício SUPRAM-ASF n. 1247/2017 (SIAM n. 0896857/2017 – f. 116-117) e seu comprovante de recebimento acostado às f. 118 (AR n. JR 90889440 6 BR – SIAM n. 1003976/2017).

Assim, foi juntado o certificado de regularidade válido sob n. 5467920 no CTF/APP - Cadastro Técnico Federal das Atividades Potencialmente Poluidoras, em atenção a Instrução Normativa do IBAMA n. 06/2013, bem ainda o art. 17, da Lei n. 6.938/1981.

No mesmo sentido, foi apresentada a Declaração de Inexistência de Áreas Contaminadas ou Suspeitas de Contaminação (f. 125), conforme o anexo I, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n. 02/2010 e Deliberação Normativa n. 116/2008, assinada pelo representante legal da empresa e sua responsável técnica.

Lado outro, à f. 121 está inserta a Declaração expedida pelo município de Nova Serrana/MG que, na via original e em papel timbrado, atesta que o tipo de atividade desenvolvida e a instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos daquele município, consoante determina o §1º, art. 10, da Resolução CONAMA n. 237/1997 e Resolução SEMAD n. 891/2009.

Não se olvide que a operação deste tipo de empreendimento é o próprio transporte, razão pela qual a presente regularização autoriza o veículo a operar em determinada rota e transportando determinados resíduos, consoante já elucidado neste Parecer.

Constam nos autos o Certificado válido de Inspeção Veicular – CIV, sob n. 1.315.488 (f. 173), e o Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP n. 1411417, emitidos pelo INMETRO e ambos válidos até março de 2018, consoante exige a Resolução CONTRAN n. 3.762/2012.

Assim, foram apresentadas as licenças ambientais das empresas receptoras dos resíduos transportados, bem como a rota percorrida pelo veículo a ser licenciado, em cumprimento à Nota Orientativa DITEN n. 05/2013.

Nota-se que o processo se encontra devidamente formalizado com juntada nos autos da documentação exigida no FOBI e, em que pese o necessário envio de informações complementares, resta dizer que foram atendidas de modo satisfatório.



Portanto, ante das razões expostas, do ponto de vista jurídico, pugna pelo deferimento deste requerimento de LOC, desde que aprovadas as condicionantes estabelecidas nos Anexos I e II, deste Parecer Único, concedendo-se ao final, o Certificado de Licença de Operação pelo prazo de 10 anos, nos termos do art. 2º, do Decreto n. 47.137/2017, que alterou o art. 10, do Decreto 44.844/2008.

De modo salutar, frisa-se observar a Nota Orientativa DITEN n. 05/2013, para constar no Certificado de Licença a rota ora licenciada pelo Órgão Ambiental.

5. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação para o empreendimento Marcoplast Comércio de Plásticos e Papeis Ltda, para a atividade de "Transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I", entre os municípios de Araújos – Nova Serrana, Perdígão – Nova Serrana e Nova Serrana - Betim, todos em Minas Gerais, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

6. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) do empreendimento Marcoplast Comércio de Plásticos e Papeis Ltda

Anexo II. Autorização para Intervenção Ambiental do empreendimento Marcoplast Comércio de Plásticos e Papeis Ltda

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento Marcoplast Comércio de Plásticos e Papeis Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) do empreendimento Marcoplast Comércio de Plásticos e Papeis Ltda

Empreendimento: Marcoplast Comércio de Plásticos e Papeis Ltda
CNPJ: 06.205.902/0001-40
Município da sede: Nova Serrana
Atividade: Transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I
Código DN 74/04: F-02-01-1
Processo: 22211/2010/001/2016
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comunicar imediatamente ao NEA - Núcleo de Emergência Ambiental, vinculado a SEMAD/FEAM, a ocorrência de qualquer acidente envolvendo o veículo da empresa no Estado de Minas Gerais, caso haja impacto no meio ambiente, enviando um relatório completo sobre o evento à SUPRAM-ASF.	Durante a vigência da licença
02	Em caso de inclusão e/ou modificação da rota, tipo de resíduo/produto, geradores, receptores e condutores dos veículos, solicitar previamente a SUPRAM, via ofício e com a apresentação dos documentos pertinentes previsto no PCA. Após análise da solicitação pleiteada, o órgão ambiental comunicará sua decisão via ofício.	
03	Manter vigentes o certificado de registro no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA, o Certificado de Inspeção Veicular - CIV e o Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos - CIPP do INMETRO.	
04	Apresentar laudo com resultado de teste de inspeção de emissão de fumaça preta, contendo minimamente as informações e dados do veículo, dados da inspeção, os resultados e demais observações pertinentes ao teste.	Anualmente
05	Apresentar a SUPRAM-ASF o Certificado de Inspeção Veicular - CIV e o Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos - CIPP do INMETRO, do veículo de placa MQJ-5157 e chassi 9BM6881566B503830.	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Autorização para Intervenção Ambiental do empreendimento Marcoplast Comércio de Plásticos e Papeis Ltda

Empreendimento: Marcoplast Comércio de Plásticos e Papeis Ltda
CNPJ: 06.205.902/0001-40

Município da sede: Nova Serra

Atividade: Transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I

Código DN 74/04: F-02-01-1

Processo: 22211/2010/001/2016

Validade: 10 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Averbação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento Marcoplast Comércio de Plásticos e Papeis Ltda

Empreendimento: Marcoplast Comércio de Plásticos e Papeis Ltda
CNPJ: 06.205.902/0001-40
Município da sede: Nova Serrana
Atividade: Transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I
Código DN 74/04: F-02-01-1
Processo: 22211/2010/001/2016
Validade: 10 anos

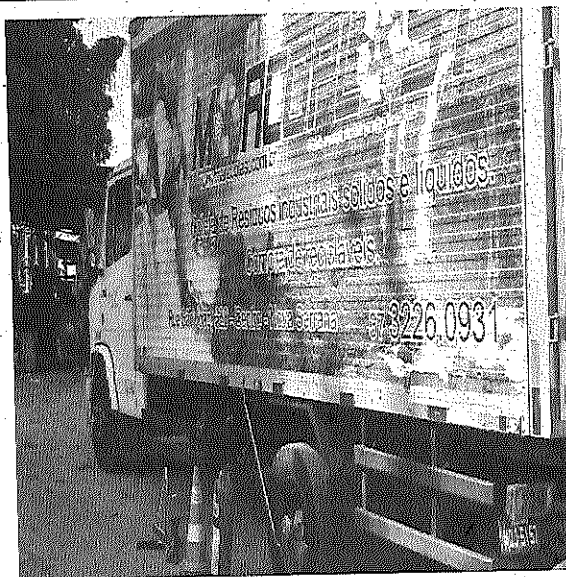


Foto 01. Vista lateral do veículo



Foto 02. Vista lateral do veículo



Foto 03. Vista posterior do veículo



Foto 04. Extintor externo ao veículo